



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO Nº 97/2024**  
**INEXIGIBILIDADE 22/2024**  
**BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III DA LEI 14.133/2021**  
**Processos administrativos: 4461/2024 e 4442/2024**

O **MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, com sede à Av. Santos Dumont, 75 - Centro, nesta cidade, por seu Prefeito, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados a emissão deste Termo de Inexigibilidade de Licitação, com base nos artigos 72 e 74, inciso III, alínea “P” da Lei Federal 14.133/2021, ante a necessidade de treinamento de seus servidores.

## 1. OBJETO:

**1.1.** Contratação de empresa do ramo pertinente para fornecimento de treinamento dos servidores da Secretaria Municipal de Planejamento e Secretaria Municipal de Obras e Viação, conforme descrito na tabela abaixo:

Itens	Descrição	Empresa	Servidor	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1	Treinamento – Elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para 2025.	DPM Educação	Vertner Quinot Both Bernardo Mello Pegoraro	02	445,00	890,00
2	Capacitação da Nova Lei de Licitações	APERC Associação dos Profissionais de Engenharia da Região Celeiro	Cíntia Maria Fank Felipe Jardel Mohler Bernardo Ferrari Hemming	03	250,00	750,00

## 2. DESCRITIVO DO TERMO

A Secretaria Municipal de Planejamento, através de seu secretário Sr. Vertner Quinot Both, e a Secretaria Municipal de Obras e Viação, através de sua secretária Sra. Glaciela Scherer, encaminharam processos administrativos para parecer jurídico visando a contratação das empresas: Empresa DPM Educação, CNPJ 13.021.017/0001-77, e Associação dos Profissionais de Engenharia da Região Celeiro (APERC) CNPJ 90.165.325/0001-17, para efetuar treinamento de seus servidores como forma de qualificação para melhor prestação dos serviços a comunidade.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO Nº 97/2024**  
**INEXIGIBILIDADE 22/2024**  
**BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III DA LEI 14.133/2021**  
**Processos administrativos: 4461/2024 e 4442/2024**

A viabilidade pela contratação por inexigibilidade de licitação com fundamento jurídico no art. 74, III, alínea “P” da Lei 14.133/2021, está expressa no parecer jurídico emitido pelo Procurador Carlaile Horbe.

Ao processo administrativo foram juntados: O termo de referência para inexigibilidade, a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço.

Também encontram-se anexos e já devidamente conferidos os documentos habilitatórios mínimos, necessários para a contratação.

A dotação orçamentária que cobrirá a presente contratação é a que segue:

**Órgão: Secretaria Municipal de Planejamento**  
**Despesa: 64 – 3.3.90.39.00.00.00.00 Outros serviços de terceiros – PJ**

**Órgão: Secretaria Municipal de Obras e Viação**  
**Despesa: 115 – 3.3.90.39.00.00.00.00 Outros serviços de terceiros – PJ**

**Do pagamento:**

O pagamento será efetuado até em até 15 dias após a entrega, mediante apresentação de nota fiscal, bem como atestado de recebimento e ou medição do objeto contratado pelo fiscal de contrato.

**Da emissão do termo contratual:**

Nos termos do art. 95, II, o contrato será substituído pela nota de empenho em favor das contratadas, sujeitando-se as mesmas a este termo e ao termo de referência.

**Disposições finais:**

Ante a verificação de dotação orçamentária disponível e parecer jurídico prévio, e autorização pelo Sr. Prefeito, gerou-se o presente termo, que após análise jurídica será publicado através de extrato, nos termos da lei 14.133/2021.

Três Passos, 10 de junho de 2024.

Cleomar J. Thiesen  
Agente de Contratação

---

**Carlaile Ernesto Horbe**  
**Procurador Geral do Município**  
**OAB/RS 89.210**

---

**Arlei Tomazoni**  
**Prefeito**



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO Nº 97/2024**  
**INEXIGIBILIDADE 22/2024**  
**BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III DA LEI 14.133/2021**  
**Processos administrativos: 4461/2024 e 4442/2024**

---

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

---

**3. OBJETO E CARACTERÍSTICAS DA CONTRATAÇÃO**

**3.1. Do objeto:** Contratação da empresa DPM EDUCACAO LTDA para fornecimento dos serviços abaixo:

<b>Itens</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor unitário</b>	<b>Valor total</b>
			<b>e</b>	<b>R\$</b>	<b>R\$</b>
<b>1</b>	Treinamento – Elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para 2025	un	2	R\$ 445,00	R\$ 890,00

**3.2.** O serviço a ser contratado é de natureza comum, nos termos do artigo 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.

**3.3.** Estima-se a despesa de R\$ 890,00 para a presente contratação.

**3.4.** O contrato terá vigência pelo período de 1 (um) mês, a contar da data de sua publicação.

**3.5.** A execução deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato.

**4. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.**

Justifica-se a presente contratação através das seguintes considerações:



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO Nº 97/2024**  
**INEXIGIBILIDADE 22/2024**  
**BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III DA LEI 14.133/2021**  
**Processos administrativos: 4461/2024 e 4442/2024**

Objetiva-se com a presente contratação oferecer treinamento adequado aos servidores da Secretaria Municipal de Planejamento para a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias referente ao ano de 2025;

**5. DO FORNECEDOR A SER CONTRATADO, DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO E REQUISITOS HABILITATÓRIOS MÍNIMOS.**

- 5.1. O fornecedor é a empresa DPM Educação LTDA, CNPJ 13.021.017.0001-77 com endereço na avenida Pernambuco, 1001, bairro Navegantes – Porto Alegre/RS.
- 5.2. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade do serviço, cujas negativas encontra-se anexadas ao memorando que acompanha este termo, e encontram-se válidas.
- 5.3. A razão de escolha do fornecedor justifica-se por ser a desenvolvedora do sistema contratado pelo município.

**6. DOS FISCAIS DO CONTRATO E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.**

- 6.1. A gestão e fiscalização do contrato ficará a cargo do Secretário Municipal de Planejamento, senhor Vertner Quinot Both.
- 6.2. São obrigações da Contratante:
- 6.2.1. Receber e acompanhar os serviços nos prazo e condições estabelecidas neste termo e contrato.
- 6.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados.
- 6.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, para que ocorram as adequações necessárias;



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO Nº 97/2024**  
**INEXIGIBILIDADE 22/2024**  
**BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III DA LEI 14.133/2021**  
**Processos administrativos: 4461/2024 e 4442/2024**

6.2.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no contrato, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

6.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no neste termo de referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Efetuar a entrega dos serviços, conforme especificações, prazo e local constantes neste termo;

7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

7.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.5. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO Nº 97/2024**  
**INEXIGIBILIDADE 22/2024**  
**BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III DA LEI 14.133/2021**  
**Processos administrativos: 4461/2024 e 4442/2024**

## **8. DO PAGAMENTO.**

**8.1.** O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias após a prestação dos serviços ou conforme parecer contábil, priorizando-se o prazo estipulado neste, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**8.2.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

**8.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**8.4.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**8.5.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que os valores serão atualizados pelo INPC do período.

## **9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

### **9.1. Das Infrações Administrativas**

9.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado que:

9.1.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO Nº 97/2024**  
**INEXIGIBILIDADE 22/2024**  
**BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III DA LEI 14.133/2021**  
**Processos administrativos: 4461/2024 e 4442/2024**

- 9.1.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 9.1.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;
- 9.1.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 9.1.1.5. Não mantenha a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 9.1.1.6. Não celebre o contrato ou não entregue a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.1.7. Enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação, sem motivo justificado;
- 9.1.1.8. Apresente declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou preste declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 9.1.1.9. Fraude a licitação ou pratique ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.1.1.10. Comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza;
- 9.1.1.11. Pratique atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 9.1.1.12. Pratique ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**9.2. Do Processo Administrativo e das Sanções Administrativas**

- 9.2.1. A aplicação de quaisquer das penalidades aqui previstas realizar-se-á em processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.2.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO Nº 97/2024**  
**INEXIGIBILIDADE 22/2024**  
**BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III DA LEI 14.133/2021**  
**Processos administrativos: 4461/2024 e 4442/2024**

9.2.2.1. Advertência, para a infração prevista no item subitem 7.1.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.2.2. Multa, nas modalidades:

9.2.2.2.1. Compensatória, de até 10% sobre o valor da parcela inadimplida, para quaisquer das infrações previstas nos itens 7.1.1.1. a 7.1.1.12

9.2.2.2.2. Moratória, pelo atraso injustificado na execução do contrato, de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

9.2.2.3. Impedimento de licitar e contratar, para as infrações previstas nos itens 7.1.1.2. a 7.1.1.7., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, para as infrações previstas nos itens 7.1.1.8. a 7.1.1.12.

**9.3. Da Aplicação das Sanções**

9.3.1. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9.3.2. A aplicação de sanções não exime o licitante ou o contratado da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

9.3.2.1. O valor previsto a título de multa compensatória será tido como mínimo da indenização devida à título de perdas e danos, competindo ao contratante provar o prejuízo excedente, nos termos do art. 416 do Código Civil - Lei nº 10.406/2002.

9.3.3. A multa de mora poderá ser convertida em multa compensatória, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO Nº 97/2024**  
**INEXIGIBILIDADE 22/2024**  
**BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III DA LEI 14.133/2021**  
**Processos administrativos: 4461/2024 e 4442/2024**

- 9.3.4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 9.3.5. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados nos incisos do *caput* do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.3.6. As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme o disposto no seu art. 30 ou nos arts. 337-E a 337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).
- 9.3.7. Serão reputados como inidôneos atos como os descritos nos arts. 337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).
- 9.3.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade serão publicadas no site o Município ([www.trespazos.rs.gov.br](http://www.trespazos.rs.gov.br)) em ícone próprio.

**9.4. Da execução da garantia contratual**

- 9.4.1. O valor da multa poderá ser descontado da garantia contratual, havendo.
- 9.4.2. Se a multa for de valor superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO Nº 97/2024**  
**INEXIGIBILIDADE 22/2024**  
**BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III DA LEI 14.133/2021**  
**Processos administrativos: 4461/2024 e 4442/2024**

- 9.4.3. Se os valores da garantia e das faturas forem insuficientes, fica o contratado obrigado a recolher a diferença devida, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.
- 9.4.4. Esgotados o prazo elencado no item 7.4.3, para pagamento do valor devido, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa tributária.
- 9.4.5. Não havendo garantia, a multa será cientificada ao contratado para pagamento nos mesmos prazos estipulados no item 7.4.3 sob pena de inscrição em dívida ativa, após o decurso deste prazo.

**10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**

8.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento conforme abaixo:

**Órgão:** 04.000 – Secretaria Municipal de Planejamento

**Unidade:** 04.001 - Secretaria Municipal de Planejamento

**Proj./Ativ.:** 2.004 – Manutenção da Secretaria de Planejamento

**Despesa:** 64 - 3.3.90.39: Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

**Recurso:** 1.500.0000

Três Passos, 06 de junho de 2024

Vertner Quinot Both

Secretário Municipal de Planejamento



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO Nº 97/2024**  
**INEXIGIBILIDADE 22/2024**  
**BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III DA LEI 14.133/2021**  
**Processos administrativos: 4461/2024 e 4442/2024**

---

## TERMO DE REFERÊNCIA

---

### 1. OBJETO E CARACTERÍSTICAS DA CONTRATAÇÃO

1.1. **Do objeto:** Contratação da empresa ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE ENGENHARIA DA REGIÃO CELEIRO (APERÇ) para fornecimento dos serviços abaixo:

Itens	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1	Capacitação da Nova Lei de Licitações	Un	3	R\$ 250,00	R\$ 750,00

1.2. O serviço a ser contratado é de natureza comum, nos termos do artigo 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.

1.3. Estima-se a despesa de R\$750,00 para a presente contratação.

1.4. O contrato terá vigência pelo período de 1 (um) mês, a contar da data de sua publicação.

1.5. A execução deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato.

### 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

2.1 Justifica-se a presente contratação através das seguintes considerações:

3. Conhecimento dos servidores sobre as mudanças trazidas pela nova lei de licitações em comparação com a antiga, além de uma maior capacitação dos servidores na realização do seu trabalho;



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO Nº 97/2024**  
**INEXIGIBILIDADE 22/2024**  
**BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III DA LEI 14.133/2021**  
**Processos administrativos: 4461/2024 e 4442/2024**

**4. DO FORNECEDOR A SER CONTRATADO,**  
**DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO E REQUISITOS HABILITATÓRIOS**  
**MÍNIMOS.**

- 4.1. O fornecedor é a empresa Associação dos Profissionais de Engenharia da Região Celeiro (APEREC), CNPJ: 90.165.325/0001-17 com endereço na Rua Roque Gonzales, 378, Três Passos – RS.
- 4.2. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade do serviço, cujas negativas encontra-se anexadas ao memorando que acompanha este termo, e encontram-se válidas.
- 4.3. A razão de escolha do fornecedor justifica-se por ser a desenvolvedora do sistema contratado pelo município.

**5. DOS FISCALS DO CONTRATO E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.**

- 5.1. A gestão e fiscalização do contrato ficará a cargo da Secretária Municipal de Obras e Viação, senhora Glaciela Scherer .
- 5.2. São obrigações da Contratante:
- 5.2.1. Receber e acompanhar os serviços nos prazo e condições estabelecidas neste termo e contrato.
- 5.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados.
- 5.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, para que ocorram as adequações necessárias;
- 5.2.4. Efetuar o pagamento à Contratado no valor correspondente a prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no contrato, observada a ordem



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO Nº 97/2024**  
**INEXIGIBILIDADE 22/2024**  
**BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III DA LEI 14.133/2021**  
**Processos administrativos: 4461/2024 e 4442/2024**

cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

**5.3.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

**6.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no neste termo de referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. Efetuar a entrega dos serviços, conforme especificações, prazo e local constantes neste termo;

6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

6.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.5. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

**7. DO PAGAMENTO.**

**7.1.** O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias após a prestação dos serviços ou conforme parecer contábil, priorizando-se o prazo estipulado neste, contados a



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO Nº 97/2024**  
**INEXIGIBILIDADE 22/2024**  
**BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III DA LEI 14.133/2021**  
**Processos administrativos: 4461/2024 e 4442/2024**

partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

7.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que os valores serão atualizados pelo INPC do período.

**8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

**8.1. Das Infrações Administrativas**

8.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado que:

8.1.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO Nº 97/2024**  
**INEXIGIBILIDADE 22/2024**  
**BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III DA LEI 14.133/2021**  
**Processos administrativos: 4461/2024 e 4442/2024**

- 8.1.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.1.5. Não mantenha a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.1.6. Não celebre o contrato ou não entregue a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.1.7. Enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação, sem motivo justificado;
- 8.1.1.8. Apresente declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou preste declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 8.1.1.9. Fraude a licitação ou pratique ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.1.10. Comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza;
- 8.1.1.11. Pratique atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 8.1.1.12. Pratique ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**8.2. Do Processo Administrativo e das Sanções Administrativas**

- 8.2.1. A aplicação de quaisquer das penalidades aqui previstas realizar-se-á em processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.2.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:
  - 8.2.2.1. Advertência, para a infração prevista no item subitem 7.1.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
  - 8.2.2.2. Multa, nas modalidades:



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO Nº 97/2024**  
**INEXIGIBILIDADE 22/2024**  
**BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III DA LEI 14.133/2021**  
**Processos administrativos: 4461/2024 e 4442/2024**

- 8.2.2.2.1. Compensatória, de até 10% sobre o valor da parcela inadimplida, para quaisquer das infrações previstas nos itens 7.1.1.1. a 7.1.1.12
- 8.2.2.2.2. Moratória, pelo atraso injustificado na execução do contrato, de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 8.2.2.3. Impedimento de licitar e contratar, para as infrações previstas nos itens 7.1.1.2. a 7.1.1.7., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 8.2.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, para as infrações previstas nos itens 7.1.1.8. a 7.1.1.12.

**8.3. Da Aplicação das Sanções**

- 8.3.1. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 8.3.2. A aplicação de sanções não exime o licitante ou o contratado da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.
  - 8.3.2.1. O valor previsto a título de multa compensatória será tido como mínimo da indenização devida à título de perdas e danos, competindo ao contratante provar o prejuízo excedente, nos termos do art. 416 do Código Civil - Lei nº 10.406/2002.
- 8.3.3. A multa de mora poderá ser convertida em multa compensatória, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital.
- 8.3.4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO Nº 97/2024**  
**INEXIGIBILIDADE 22/2024**  
**BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III DA LEI 14.133/2021**  
**Processos administrativos: 4461/2024 e 4442/2024**

- 8.3.5. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados nos incisos do *caput* do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.3.6. As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme o disposto no seu art. 30 ou nos arts. 337-E a 337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).
- 8.3.7. Serão reputados como inidôneos atos como os descritos nos arts.337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).
- 8.3.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade serão publicadas no site o Município ([www.trespazos.rs.gov.br](http://www.trespazos.rs.gov.br)) em ícone próprio.

**8.4. Da execução da garantia contratual**

- 8.4.1. O valor da multa poderá ser descontado da garantia contratual, havendo.
- 8.4.2. Se a multa for de valor superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO Nº 97/2024**  
**INEXIGIBILIDADE 22/2024**  
**BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III DA LEI 14.133/2021**  
**Processos administrativos: 4461/2024 e 4442/2024**

- 8.4.3. Se os valores da garantia e das faturas forem insuficientes, fica o contratado obrigado a recolher a diferença devida, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.
- 8.4.4. Esgotados o prazo elencado no item 7.4.3, para pagamento do valor devido, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa tributária.
- 8.4.5. Não havendo garantia, a multa será cientificada ao contratado para pagamento nos mesmos prazos estipulados no item 7.4.3 sob pena de inscrição em dívida ativa, após o decurso deste prazo.

**9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**

8.2 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento conforme abaixo:

**Órgão:** 06 – Secretaria Municipal de Obras e Viação

**Unidade:** 01 - Secretaria Municipal de Obras e Viação

**Proj./Ativ.:** 2.006 – Manutenção da Secretaria de Obras e Viação

**Despesa:** 115 - 3.3.90.39: Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

Três Passos, 10 de junho de 2024

**GLACIELA SCHERER**  
Secretária Municipal de Obras e Viação  
**Portaria nº2465/2023**